



TC: 005.547/2011-3

TIPO: TCE

Trata-se de notificação do Sr. Luiz Raimundo Dantas Leite e da empresa SEV – Serviços de Edificações Ltda., também representada pelo Sr. Luiz Raimundo Dantas Leite, conforme determinado no Acórdão 2449/2014-TCU-2ª Câmara (*peça 111*), retificado pelo Acórdão 4972/2014-TCU-2ª Câmara (*peça 122*).

2. Os ofícios de notificação do responsável (*peça 126*) e da empresa (*peça 124*) foram encaminhados para o endereço constante da base de dados da Receita Federal, tendo as correspondências retornado pelo motivo de destinatário ausente (*peças 134/135*).

3. Considerando que o destinatário reside em prédio no Conj. Manoel Julião e o funcionário dos correios não tem acesso aos apartamentos, será inútil a realização de novas tentativas de entrega.

4. Ante o exposto, proponho:

- a) seja expedida nova notificação para o Sr. Luiz Raimundo Dantas Leite e a empresa SEV – Serviços de Edificações Ltda.; e
- b) em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, seja designado servidor para efetuar a entrega pessoal das supracitadas notificações, com base na Delegação de Competência conferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro AROLDO CEDRAZ, contida na Portaria nº 1, de 17/1/2009 (art. 1º, inciso I).

À consideração superior.

SECEX-AC, em 14 de novembro de 2014.

Assinado eletronicamente
JEFF CHANDLE
Assistente